



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.828

[Documento normativo revogado pela Resolução 2.770, de 30/08/2000.](#)

Comunicamos que, para os fins previstos no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução n° 1.460, de 01.02.88, e em conformidade com as disposições constantes dos itens 5 e 6 da Circular n° 1.303, de 18.03.88, foram apurados, com base nos resultados dos leilões para conversão realizados em 29.08.88, os seguintes descontos a vigorar para as conversões em investimento não sujeitas a leilão, conforme o caso:

a) 8,5% (oito e meio por cento), para aplicações nas áreas da SUDENE, SUDAM, Espírito Santo e Vale do Jequitinhonha;

b) 29,5% (vinte e nove e meio por cento), para aplicações nas demais regiões do País.

Brasília (DF), 08 de setembro de 1988.

DEPARTAMENTO FISCALIZAÇÃO E REGISTRO
DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen